



OFÍCIO/GG/ 086 /2017-SAD.

Cuiabá, 26 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 52/2016, que **"Estabelece o uso do PEAD – Polietileno de Alta Densidade - nas tampas e/ou grades de proteção em bocas coletoras de águas pluviais, também conhecidas como bocas de lobo e bueiros"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


PEDRO TAQUES
Governador do Estado



RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 80, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei nº 52/2016, que *“Estabelece o uso do PEAD – Polietileno de Alta Densidade - nas tampas e/ou grades de proteção em bocas coletoras de águas pluviais, também conhecidas como bocas de lobo e bueiros”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2017.

Embora munido de elevados propósitos, o projeto de lei, ao impor em seu art. 1º que no Estado de Mato Grosso as tampas e/ou grades de proteção em bocas coletoras de águas pluviais devam ser de PEAD, conduz à interpretação de que a lei abrangerá não só a administração direta e indireta estadual, mas também todos os municípios do Estado, em suas respectivas vias municipais, uma vez que em momento nenhum do projeto foi explicitado que a proposta é aplicável somente às vias estaduais.

Logo, a proposta vai de encontro à competência municipal para *“legislar sobre assuntos de interesse local”*, além de interferir na atribuição de *“organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”*, fixadas pelo art. 30, incisos I e V da Carta Magna.

Além disso, se ressalta que a drenagem de águas pluviais é parte integrante do serviço público de saneamento básico, e que este, no Estado de Mato Grosso, há muito tempo foi municipalizado pelo Decreto Estadual nº 1.802/1997.

Desse modo, Senhor Presidente, veto o Projeto de Lei nº 52/2016, submetendo as razões do veto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2017.

Autor: Deputado Mauro Savi

Estabelece o uso do Polietileno de Alta Densidade - PEAD nas tampas e/ou grades de proteção em bocas coletoras de águas pluviais, também conhecidas como bocas de lobo e bueiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Estado de Mato Grosso, o uso do Polietileno de Alta Densidade - PEAD nas tampas e/ou grades de proteção em bocas coletoras de águas pluviais, também conhecidas como bocas de lobo e bueiros.

§ 1º Bocas coletoras de águas pluviais, também frequentemente denominadas de bocas-de-lobo e bueiros, são estruturas hidráulicas destinadas a interceptar as águas pluviais que escoam pelas sarjetas para, em seguida, encaminhá-las às canalizações subterrâneas.

§ 2º O Polietileno de Alta Densidade - PEAD é obtido através de resíduos sólidos reciclados, resistentes, e podem substituir com segurança o metal e a madeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de agosto de 2017.

Deputado Eduardo Botelho – Presidente

Deputado Guilherme Maluf – 1º Secretário

Deputado Nininho – 2º Secretário